



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE.**

ABERTURA: 17/04/2020 às 08:30 horas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 202010902000015 de 21/02/2020

A **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 003/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, exclusivo para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, tipo menor preço, em sessão pública eletrônica, a partir das **08:30 horas do dia 17 de abril de 2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**, relativo ao Processo SEI n. **202010902000015**, na forma das **Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal n.10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**, Decretos Estaduais n. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Instrução Normativa SEGPLAN n. 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Goiás Parcerias no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO, Fone: (062) 3201-5316 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goiasparcerias.go.gov.br.

DENNER PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitações da Goiás Parcerias

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 202010902000015 de 21/02/2020

A **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 003/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, exclusivo para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, tipo menor preço, em sessão pública eletrônica, a partir das **08:30 horas do dia 17 de abril de 2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**, relativo ao processo SEI n. **202010902000015**, na forma das **Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal n. 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**, Decretos Estaduais n. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Instrução Normativa SEGPLAN n. 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Goiás Parcerias no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO, Fone: (0-xx-62) 3201-5316 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goiasparcerias.go.gov.br.

1 – OBJETO

1.1 - **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente, conforme condições constantes deste Edital e seus anexos.**

1.2 - O **valor total** máximo autorizado para execução do objeto editalício é de **R\$ 18.189,43** (dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), destacando-se que o valor contratado não será reajustado.

1.3 - Os preços ofertados pelas LICITANTES não poderão ser superiores ao valor total estabelecido pela COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sob pena de desclassificação.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a partir das **08:30 horas do dia 17 de abril de 2020**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, respeitando o prazo mínimo disposto no art. 10, III, do Decreto Estadual n. 7.468/11, de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.

2.2 - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **08:30 e 09:30 horas do dia 17 de Abril de 2020**.

2.3 - A fase competitiva (lances) terá início previsto para as **09 horas e 35 minutos do dia 17 de Abril de 2020**.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em contrário.

2.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Somente poderão participar deste pregão as interessadas:

- a) Microempresas e empresas de pequeno porte, por imposição do Art. 7º da lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- b) Empresas do ramo pertinente ao seu objeto;
- c) Empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) Empresas que possuam certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no “**status homologado**” na data da realização deste Pregão. Alternativamente, possuir outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado no CADFOR com o “**status credenciado**”, conforme estabelecido no art. 10, §§3º e 4º da Instrução Normativa n. 004/201 da SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

Caso o CRC emitido pelo CADFOR apresente “**status irregular**”, ou o outro CRC que atenda os requisitos previstos na legislação pertinente esteja

com a documentação desatualizada, será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via email (dennersousa@goiasparcerias.com.br), a documentação atualizada e regular para fins de habilitação.

Licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

e) Empresas que, previamente, realizem o credenciamento junto ao Comprasnet GO.

3.2 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico.**

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 - É expressamente vedada nesta licitação a participação de:

3.4.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às sanções previstas no art. 84, III, da Lei Federal 13.303/2016.

3.4.2 - Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR.

3.4.3 - Empresa que não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.4 - Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás.

3.4.5 - Qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

3.4.6 - Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos sendo funcionários da GOIÁS PARCERIAS.

3.4.7 - Empresa que estejam reunidas em consórcio.

3.4.8 - Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

3.4.9- Empresa que já tenha executado serviços para a GOIÁS PARCEIRAS, e não houver quitado os encargos sociais das mesmas, junto ao INSS e ao FGTS.

3.4.10 – Empresa em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.11 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.4.12 - Empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da GOIÁS PARCEIRAS.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.2 - Não havendo pendências documentais, será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

4.3 - Considerar-se-á apto para participar do Pregão o licitante que possuir certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no “**status homologado**” na data da realização deste Pregão. Alternativamente, possuir outro CRC que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado no CADFOR com o “**status credenciado**”, conforme estabelecido no art. 10º, §§3º e 4º da Instrução Normativa n. 004/2011 da SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.4 - A simples inscrição do pré-cadastro no sistema comprasnet não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha decorrente da não apresentação da devida documentação.

4.5 - O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante ou do credenciamento simplificado, caso a licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a

legislação pertinente para participar do pregão.

4.6 - O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.9 - O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.10 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a GOIÁS PARCERIAS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6625 e 3201-6629 e para operação no sistema comprasnet.go pelo telefone (62)3201-6515 e 3201-6516.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - Concluída a fase de cadastramento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidos neste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

5.3 - A Proposta Comercial deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor total que estiver participando**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante.

5.4 - O sistema comprasnet.go possibilita a licitante exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término deste prazo, definido no item **2.2**, não haverá

possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.

5.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.8 - As empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.10 - A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial para o e-mail dennersousa@goiasparcerias.com.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, n. da conta corrente, banco, agência, nome do responsável;

b) N. do Pregão que participa;

c) Proposta detalhada;

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão Eletrônico. Caso a licitante não apresente o prazo de validade da proposta, esta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega.

e) Data e assinatura do responsável.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2 - Encerrado o prazo para registro das propostas será realizada a análise preliminar das mesmas. Em seguida, no horário marcado, será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.5 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **Menor Valor Global**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.6 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.8 - Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.9 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o mesmo, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados ou poderá estabelecer nova data para continuar a sessão.

6.11 - O encerramento da etapa de lances será efetuado pelo Pregoeiro, da seguinte forma:

6.11.1 - Após transcorridos no mínimo 15 (quinze) minutos do início da fase de lances, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, transcorrerá o período de tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, sendo que será automaticamente encerrada a recepção de lances caso não ocorra mais nenhum lance dentro deste último minuto.

6.12 - Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema

ficará impedido de receber novos lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério de julgamento é baseado no **Menor Preço Global**.

7.2 - Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **Menor Preço Global**, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, descritos neste edital e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, observada a situação prevista no item **8.7** deste Edital.

7.3 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de Menor Preço, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.4 - O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de Menor Preço, as propostas que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenham apresentado o **Menor Preço Global**.

7.5 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta de **Menor Preço** com as exigências do Edital.

7.6 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

7.7 - Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço**, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail: dennersousa@goiasparcerias.com.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro. Deverá também enviar, neste momento, a proposta comercial com todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.8 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do encerramento do pregão o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade prevista no Edital, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, devendo a comprovação se dar mediante a remessa da documentação, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada, inclusive da proposta e da planilha de custos (quando houver), como condição indispensável para a contratação.

7.9 - Constatado que a licitante que apresentou proposta de **Menor Preço** final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

7.10 - Na hipótese da proposta ou do lance de **Menor Preço** não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no **item 8.7**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os preços são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.12 - Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.13 - O resultado final será disponibilizado no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.14 - Será exigida a comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para alcance dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e do Decreto Estadual n. 7.466 de 18 de outubro de 2011.

7.15 - Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase de lances, negando-se a negociarem com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, para fins de desempate aos bens e serviços:

- 1º) - produzidos no País;
- 2º) - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 3º) - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 4º) - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro

deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.3 - Possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo órgão ou entidade competente. O CRC será apresentado em substituição dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (CNDT) e a qualificação econômico-financeira, demonstrando conformidade com as exigências contidas no Anexo II deste Edital. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

8.4 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa na prestação dos serviços compatíveis ao do objeto desta licitação, de forma a atender as determinações do art. 30, inciso II e §1º da Lei 8.666/93.

8.5 - Apresentar declaração informando que atende plenamente ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem com o que não possuem nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.6 - Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC deverão ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta ao Pregoeiro para o e-mail: dennersousa@goiasparcerias.com.br, no prazo máximo de 2 horas após o final da fase de lances.

8.7 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do encerramento do pregão o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no Edital, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, devendo a comprovação se dar mediante a remessa da documentação, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada, inclusive da proposta, como condição indispensável para a contratação.

8.8 - Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.10 - Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

8.11 - Para a licitante vencedora, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, devendo o Pregoeiro restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012.

8.13 - A Proposta Comercial a ser enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do Edital e seus Anexos.

8.14 - A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.6 poderão ser prorrogados.

8.15 - Os documentos originais da Proposta Comercial e de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Central, COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA GOIÁS PARCERIAS, CEP: 74.015-908, Goiânia – GO.

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020 - (Razão Social da licitante e CNPJ).

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez)

minutos após abertura do prazo recursal pelo sistema.

9.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **através de formulário próprio do Sistema Eletrônico**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

9.6 - Transcorrido o prazo para contrarrazões, o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.7 - O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

10.3 - A homologação da presente licitação compete ao Presidente da GOIÁS PARCERIAS ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, qualquer cidadão ou o licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir em 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 14 e o § 1º do Decreto Estadual nº 7.468/11.

11.2 - Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame, com retificação, republicação e devolução dos prazos, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto 7.468/11..

11.3 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro da Comissão de Licitação da Goiás Parcerias, no seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Central, CEP: 74.015-908, Goiânia – GO. Somente será aceito o protocolo feito diretamente na Comissão de Licitação da GOIÁS PARCERIAS, não sendo aceito o protocolo realizado em outros setores.

12 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

12.1 - Após a homologação da licitação o adjudicatário será convocado para, em até 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

12.2 - O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante apresentação do documento fiscal exigível, com às informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.

12.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pelo adjudicatário de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

12.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do adjudicatário, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação, não gerando qualquer tipo de direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.9 – O adjudicatário fica obrigado a fazer as retenções legais.

12.10 - A nota fiscal não aceita será devolvida ao adjudicatário para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.11 - A licitante, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo adjudicatário, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.11.1 - Descumprimento parcial ou total do contrato;

12.11.2 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o adjudicatário atenda à cláusula infringida;

12.12.1 - Paralisação dos serviços por culpa do adjudicatário

12.13 - O atraso no pagamento em que o adjudicatário tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios da GOIÁS PARCERIAS.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da licitante.

14.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

14.3 - Nas hipóteses previstas no item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o adjudicatário além das sanções referidas no item 14.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

14.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita o adjudicatário à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a licitante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.6 - A aplicação das sanções a que se sujeita o adjudicatário, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a licitante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.7 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14.8 - Serão aplicados à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.9 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito do adjudicatário pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos do adjudicatário junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia, conforme prevê o artigo 80, da Lei n° 17.928/12.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para, em 5 (cinco) dias, contados dessa notificação, assinar o contrato.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo determinado no item **15.1**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas em lei e neste Edital, exceção feita à licitante que se negar aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3 - Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular ou não assinar o contrato, é facultado à Companhia examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

15.4 - Cabe à licitante indicar o **Gestor do Contrato**.

16 - DA FORMA E DOS PRAZOS

16.1 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

16.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Companhia, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4 - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Companhia, em relação à realização de uma nova licitação.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do adjudicatário, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- b) A fusão, cisão incorporação, ou associação do adjudicatário com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da adjudicatária;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da adjudicatária;

- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.2 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

18.3 - A rescisão da adjudicatária ainda poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Companhia, em casos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, no art. 7 da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da Companhia.

II – Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

18.4 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.5 - Caso haja licitação para registro de preços sendo realizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e apresente preços mais vantajosos para a Administração Pública, a GOIÁS PARCERIAS, poderá, a seu critério, rescindir o contrato decorrente deste certame antes do seu término, sem qualquer direito à indenização pela adjudicatária.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

19.2 - Não será admitida a subcontratação.

20 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão

submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

21 – DA COMPROMISSÓRIA

21.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou instrumento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo estabelecido no item 11.1 deste edital para esclarecimentos, providências ou impugnação de seus termos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2 - Fica assegurado à GOIÁS PARCERIAS, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

22.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na GOIÁS PARCERIAS.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

22.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

22.8 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

22.9 - Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.10 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

22.11 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.12 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

22.13 - A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.

23 – DOS ANEXOS

23.1 - Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

ANEXO III – Minuta de contrato.

Goiânia, 02 de abril de 2020.



DENNER PEREIRA DE SOUSA

Presidente da comissão de Licitações da Goiás Parcerias

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2020

(Procedimentos Técnicos e Memorial Descritivo)

Diretoria Administrativa e Financeira



1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, bem como a Lei 13.303/16.

1.2 - A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 1º, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3 - Conforme parágrafo único, subordinam-se ao regime da Lei 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.4 - Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

1.5 - A Lei 13.303/16, em seu art. 7º, prevê a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei n. 6.404/76, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

1.6 - A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

1.6.1 - Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição no Estado em que for sediada, bem como na Comissão de Valores Mobiliários, conforme preceitua o art. 7º, da Lei 13.303/16.

1.6.2 - Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação de cada um deles;

1.7 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente similares aos previstos no objeto deste termo de referência, contendo as seguintes informações:



1.7.1 - Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;

1.7.2 Objeto da auditoria e setores auditados;

1.7.3 Abrangência territorial da auditoria;

1.7.4 Quantidade de horas executadas;

1.7.5 Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução do escopo deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.

1.7.6 No caso dos "Contadores" vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

1.7.7 Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

1.7.8 Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

1.8 - Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

NOTA 1: Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos Auditores, no respectivo Conselho Profissional e Conselho de Valores Mobiliários.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão, emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como a posição patrimonial da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS.

2.1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - Auditoria das Demonstrações Contábeis, Demonstrações Financeiras e Avaliação dos Controles Internos;

2.1.2 - A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatórios de auditoria, incluindo opinião (pareceres) sobre as demonstrações contábeis e financeiras.

2.1.3 - A auditoria deverá ser conduzida em base de testes de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

2.1.4 - Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2019.

2.1.5 - Em complementação à auditoria das demonstrações financeiras e contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

2.1.6 - O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitadas em relatórios específicos.

2.1.7 - A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

2.2 - ITENS MÍNIMOS DE VERIFICAÇÃO:

2.2.1 - Auditoria Área Contábil/Orçamentária: controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de



materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

2.2.2 - Auditoria Financeira – controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; partição das receitas de anuidades e taxas de registro de responsabilidade técnica – RRT; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

2.2.3 - Auditoria Administrativa – contratações de bens e serviços; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

2.2.4 - Auditoria de Recursos Humanos – registros de empregados, folha de pagamento, cálculo, registros e recolhimentos de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos, abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

2.3 - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS:

2.3.1 - Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

2.3.2 - O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

2.3.3 - O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (follow up).

2.3.4 - Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e dos pareceres para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.



2.3.5 - Os trabalhos de campo para levantamento das informações administrativas, contábeis e financeiras deverão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O relatório de controles internos final e os respectivos pareceres (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis) deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias após os trabalhos de campo.

3 - DOS PROCEDIMENTOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - Quanto à Auditoria das Demonstrações Contábeis, Demonstrações Financeiras e Avaliação dos Controles Internos:

3.1.1 - Apresentação à COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS do Cronograma de Auditoria para a realização das inspeções in loco no período definido, sujeito a ajuste em decorrência do início da vigência contratual, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Equipe diretamente envolvida na auditoria, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;
- b) Período previsto para a execução dos trabalhos de campo;

3.2 - Toda e qualquer alteração do cronograma deverão ser acordadas e comunicadas à COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao início da auditoria agendada.

3.2.1 - Encaminhamento de forma eletrônica (e-mail) a GOIÁS PARCERIAS, da relação de documentos, modelos de cartas de circularização, de responsabilidade da administração e outros necessários, a serem disponibilizados aos Auditores ao início dos trabalhos de campo.

3.2.2 - A GOIÁS PARCERIAS se encarregará de comunicar suas áreas internas quanto ao cronograma das auditorias, encaminhando-lhes a relação de documentos, modelos e outros, acima recebidos da CONTRATADA.

4 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 - O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de **R\$ 18.189,43** (dezoito mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos),



destacando-se que o valor contratado não será reajustado.

4.1.1 - Para a estimativa de custo realizamos ampla consulta junto à empresas de auditoria independente para obtenção da base de mercado atualizada, sendo selecionada para referência a proposta de menor valor.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - O preço global máximo admitido pela COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS para o objeto a ser contratado será de **R\$ 18.189,43** (dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme estimativa constante do item anterior, cujo valor que a compõe têm somente este fim.

5.2 - Os preços ofertados pelas LICITANTES não poderão ser superiores ao valor global estimado pela COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sob pena de desclassificação.

5.3- A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto da licitação.

5.3.1 - A licitante deverá apresentar o total da proposta, que englobará o somatório dos valores dos serviços, o qual não poderá ultrapassar a estimativa para a contratação de que trata este Termo de Referência, prevista no item 4.1, ou seja, **R\$ 18.189,43** (dezoito mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais.

5.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência.

5.6 - Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não



cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.8 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, observadas as seguintes condições:

5.8.1 - Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

5.8.2 - Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

5.8.3 - A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A contratada obriga-se a:

6.1.1 - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.3 - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas,



previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

6.1.4 - Ressarcir a COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego da Contratante com os colaboradores da Contratada, podendo a Contratante, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

6.1.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados à Contratante, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que a Contratante nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

6.1.6 - Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

6.1.7 - Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às **obrigações assumidas**.

7.2 - Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.



7.3 - Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.4 - Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.5 - Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 - Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta dos recursos próprios da GOIÁS PARCERIAS.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

9.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.2 - Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

9.1.3 - Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.4 - Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

9.1.5 - Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.6 - O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da



contratada nem conferirão a GOIÁS PARCERIAS responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

9.1.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da GOIÁS PARCERIAS, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

10 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação total dos trabalhos contratados, pela diretoria financeira da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, mediante apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

10.2 - A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

10.3 - A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

10.4 - A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A GOIÁS PARCERIAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.



10.6 - Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

10.7 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a GOIÁS PARCERIAS.

10.8 - A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

10.9 - A GOIÁS PARCERIAS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à GOIÁS PARCERIAS e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

11.2 - A GOIÁS PARCERIAS estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

12 - DO CONTRATO

12.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para, em 5 (cinco) dias, contados dessa notificação, assinar o contrato.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo determinado no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

12.3 - Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular ou não assinar o contrato, é facultado à Companhia examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

12.4 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.



12.5 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Companhia, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.7 - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Companhia, em relação à realização de uma nova licitação.

13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

13.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

13.3 - Nas hipóteses previstas no item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 10.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

13.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS





- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores do SUPRILOG ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, deverá ser de ambas.

3. Regularidade Trabalhista

- a) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Notas:

- 1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – SUPRILOG/SEGPLAG-GO - deverá estar em vigência e ser compatível com o objeto licitado.
- 2) O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital, e caso ele apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº. ____ / ____ -xxxxxx

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316





CONTRATO N. 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE:

A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia- Goiás, doravante denominada GOIÁS PARCERIAS, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente, **ENIO CAIADO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF/MF n. 264.720.667-87, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu **Diretor Financeiro em exercício**, Diego de Oliveira Soares, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF/MF n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua _____, n. _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, CEP: _____, na cidade de _____, no Estado de _____, representada por seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se ao processo SEI n. **202010902000015**, na forma das **Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual n°. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, **Lei Federal 8.666/1993 FORMA SUPLETIVA**, Decretos Estaduais n. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Instrução Normativa SEGPLAN n. 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Contrato nº. _____ / _____ -xxxxxx

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316

1.2 - Aplica-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auditoria Independente para execução dos trabalhos de análise, revisão, emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como a posição patrimonial da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula segunda, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item descrito no objeto do contrato, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.2 – Comparecer à reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou "whatsapp", com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

3.3 – Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

3.4 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$X.XXX.XXX,XX (xx), conforme proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2020, parte integrante deste contrato, destacando-se que o valor contratado não será reajustado.

4.2 – Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

Contrato nº _____ / _____ -xxxxxx

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante apresentação do documento fiscal exigível, com às informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

5.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.4 – As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

5.5 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Descumprimento do cronograma de atividades definidos pela CONTRATANTE;

Contrato nº. ____ / ____ -XXXXXX

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316

b) Motivo de força maior;

7.3 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, será realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

8.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;

8.3 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB, comunicando tal fato.

8.4 – Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados

Contrato nº. ____ / ____ -XXXXXX

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316



pelos representantes da CONTRATADA;

- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.
- g) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas na cláusula segunda deste contrato e no termo de Referência.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Nomear um preposto para gestão do contrato, durante a vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
- h) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e

Contrato nº. ____ / ____ -XXXXXX

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO.
Fone: (0-xx-62) 3201-5316

comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;

- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- l) A CONTRATADA é responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos no item "l", não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- n) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- o) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

10.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10.3 - Nas hipóteses previstas no item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 10.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

10.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a

Contrato nº. ____ / ____ -xxxxxx



administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.6 - A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.7 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10.8 – Serão aplicados à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.9 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

11.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- b) A fusão, cisão incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;

Contrato nº. ____ / ____ -XXXXXX



- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

11.4 - A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

11.5 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.2 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Contrato nº _____ / _____ -xxxxxx





13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, _____ de março de 2020.

ENIO CAIADO ROCHA LIMA
Presidente

MAXUÊLO BRAZ DE PAULA
Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Diretor Financeiro, de relação com investidores e novos negócios

Representante legal e responsável técnico da firma CONTRATADA

Contrato nº. _____ / _____-XXXXXX

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316

ANEXO 1 DO CONTRATO N. 001/2020

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de _____ de 2020.

ENIO CAIADO ROCHA LIMA
Presidente

MAXUÊLO BRAZ DE PAULA
Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Diretor Financeiro

Representante legal e responsável técnico da firma **CONTRATADA**

Contrato nº _____ / _____ -xxxxxx

Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central CEP 74.015-908, Goiânia – GO,
Fone: (0-xx-62) 3201-5316

